



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Maio de 2026

Edição N26.734

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº790, DE 26 DE MAIO DE 2026

DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o Exmo. Defensor Público **Michell Daibes de Oliveira**, para atuar na **2ª Defensoria Pública Criminal de Guarapari**, no período de 01.06.2026 a 26.06.2026.

Vitória, 26 de maio de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1795850

PORTARIA DPES Nº791, DE 26 DE MAIO DE 2026

DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, a Exma. Defensora Pública **Rutiléa Dadalto Cabral**, para atuar na **Defensoria Pública de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Guarapari**, no período de 01.06.2026 a 26.06.2026.

Vitória, 26 de maio de 2026.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1795854

PORTARIA Nº. 784, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **ALICE CRUZ LEAL**, nº funcional 645760-03, do cargo em comissão de Assessor de defensoria (CCDPES-07), a partir de **22/05/2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de maio de 2026

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1795952

PORTARIA Nº. 785, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **YURI GUSTAVO LEMPE ANDRADE**, nº funcional 646203-02, do cargo em comissão de Coordenador de Atividades CCDPES-06, a partir de **25/05/2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de maio de 2026

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1795955

ATO NORMATIVO DPG Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme publicação disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, item "Defensoria Geral", abas "Atos Normativos" (link: <https://www.defensoria.es.def.br/defensoriageral/atos-normativos/>)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 26 de maio de 2026

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1796061



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ATO NORMATIVO DPG Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública que requer a regulamentação no âmbito interno da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a Lei Federal n. 12.527/2011 que regula o acesso à informação;

CONSIDERANDO a participação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nas ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), organizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna e implementação de medidas de governança digital capazes de otimizar mão de obra, tempo de trabalho e propiciar melhora da qualidade de atendimento dos usuários e usuárias, bem como a eficiência dos trabalhos administrativos; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 00000734/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, os princípios, regras, instrumentos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n.14.129/2021, com o objetivo de aumentar a eficiência dos serviços prestados pela instituição por meio da inovação, transformação digital e participação do cidadão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Art. 2º. São diretrizes para a governança digital da Defensoria Pública:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - a ampliação dos serviços digitais na atividade administrativa e finalística;
- III - a participação do cidadão na avaliação dos recursos tecnológicos que melhor atendem à disponibilidade dos serviços prestados pela instituição;
- IV - o uso da tecnologia e da inovação como forma de inclusão social e mitigação das desigualdades no acesso à justiça;
- V - a busca permanente de melhoria dos processos e ferramentas de atendimento aos usuários e usuárias da Defensoria Pública;
- VI - a desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação do atendimento dos cidadãos, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- VII - a possibilidade de usuários e usuárias demandarem e acessarem os serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- VIII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- X - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço.

Art. 3º. São princípios para a governança digital da Defensoria Pública:

- I - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- II - a simplificação dos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- III - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao benefício auferido;
- IV - a imposição imediata e de uma única vez ao (à) usuário(a) das exigências e documentos necessários à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida ou evento superveniente;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

- V - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- VI - a presunção de boa-fé do (a) usuário(a) dos serviços públicos;
- VII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- VIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- IX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- X - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XI - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e
- XII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º. A Coordenação de Sistemas de Informação e Operação, setor responsável pela Governança Digital e Tecnologia da Informação, será responsável por conduzir os estudos para a expansão dos serviços digitais da Defensoria Pública.

Art. 5º. A Defensoria Pública deverá empreender esforços para criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, mediante a avaliação de estratégias e conteúdo de desenvolvimento de competências, pesquisa e teste de ferramentas com a colaboração de servidores(as) na escolha de soluções para a transformação digital.

Art. 6º. As plataformas de governança digital deverão ser acessadas por meio de portal intuitivo oficial, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais e notícias referentes aos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública.

Parágrafo único. As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade, com visibilidade intuitiva e possibilitar a integração de dados e plataformas, como forma de simplificar e dar eficiência aos processos e no atendimento aos(às) usuários(as).

Art. 7º. Os órgãos de direção, chefia e assessoramento da Defensoria Pública deverão informar ao setor competente quaisquer atualizações de dados referentes



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

às informações institucionais de que tenham conhecimento, no prazo de 3 (três) dias, a contar do conhecimento formal.

Art. 8º. Os órgãos e unidades encarregados da prestação digital de serviços públicos na

Defensoria Pública devem, dentro de suas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, quando tomar conhecimento formal;

II - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

III - reduzir, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos prescindíveis; e

IV - aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 9º. É atribuição da Assessoria de Comunicação manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 10. Caberá aos responsáveis pela governança incentivar, orientar e acompanhar a implementação e aprimoramento das práticas, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.129/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, incluindo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações;

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências; e

IV - acompanhamento e orientação da gestão superior na implementação da gestão de riscos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital dos serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários(as), observados os princípios da Lei Federal n. 14.129/2021.

Art. 11. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Pessoais –, e demais atos normativos internos da Defensoria Pública que venham a abranger a temática.

Art. 12. São garantidos aos(às) usuários(as) da prestação digital dos serviços públicos da

Defensoria Pública:

- I - gratuidade no acesso às plataformas digitais disponibilizadas;
- II - atendimento humanizado e amplo, nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de atendimento digital e dos procedimentos referentes à exigência de documentos para ingresso de ações, formulários e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas;
- V - preservação de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018; e
- VI - indicação de canal preferencial de comunicação para recebimento de notificações, mensagens e outros referentes à prestação dos serviços públicos e dos assuntos de interesse público.

Art. 13. São serviços digitais disponíveis em operação no âmbito da Defensoria Pública:

- I - Central de Atendimento Remoto;
- II - Click Delas
- III - Atendimento remoto para atender ao regime de plantão.
- IV - Carta de Serviços ao(à) Usuário(a);
- V - Portal da Transparência;
- VI - Canal do Cidadão
- VII – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. Além dos serviços digitais atualmente disponibilizados, outros serviços digitais poderão ser implementados conforme a demanda e a evolução tecnológica, regidos por normas específicas quando necessário, visando a garantir a contínua modernização e eficiência, promovendo uma Defensoria Pública mais acessível e integrada para todos os cidadãos.

Art. 14. O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Defensoria Pública, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Defensoria Pública-Geral ou a quem essa delegar a atribuição.

